

PROJETO DE LEI N.º 4.991, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.015

Autor: Vereador Valmir Carrilho Marciano

Dá nova redação ao art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.729, de 16 de outubro de 1995.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.729, de 16 de outubro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º As concessões serão outorgadas a empresas particulares, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, obedecida às normas prescritas na legislação federal que dispõe sobre licitações e concessões de serviços públicos, observadas ainda as seguintes condições:

I - o preço das tarifas somente poderá ser fixado ou reajustado por determinação expressa do Executivo Municipal, com base em estudo detalhado das planilhas de custo operacional, expedidas pelos órgãos competentes, respeitando o interesse público;

II - constará do respectivo contrato a obrigatoriedade do transporte gratuito aos deficientes e aos idosos, com mais de 60 (sessenta anos) anos, credenciados pelo Município;

III - transporte de estudantes, com desconto de 50% (cinquenta por cento), através do fornecimento de passes escolares.

Parágrafo único. A vigência inicial e a prorrogação da concessão constarão do respectivo edital e do contrato, considerando principalmente o prazo necessário para amortização do capital que deverá ser investido pelas empresas licitantes.

Art. 6.º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.323, de 12 de agosto de 2003.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, emdede 2015.

Valmir Carrilho Marciano
Vereador/Propositor